

SANEPAV SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA.

Código de Conduta



INTEGRIDADE
RESPONSABILIDADE
SUSTENTABILIDADE
RESPEITO
COMPROMETIMENTO

Sumário

01	Carta da Presidência	03
02	Definições	04
03	Valores e princípios	06
04	Aplicabilidade	07
05	Diretrizes de comportamento	08
5.1	Política Anticorrupção	08
5.2	Relacionamento com Terceiros e Concorrentes	09
5.3	Conflitos de Interesse	09
5.4	Brindes, Presentes e Hospitalidade	10
5.5	Doações e Patrocínios	10
5.6	Relacionamento com Agentes Públicos	10
5.7	Segurança e saúde no ambiente de trabalho	11
5.8	Proibição do trabalho escravo e trabalho infantil	11
5.9	Confidencialidade e proteção dos ativos da SANEPAV	11
5.10	Registros e contabilidade	11
5.11	Sustentabilidade	12
5.12	Canal de Denúncias	12
5.13	Comitê de Integridade	12
5.14	Treinamentos	13
5.15	Violações e Sanções	13
06	Revisão e Atualização Da Política	14
07	Aprovações	14
08	Histórico de Versões	14

01

Carta da Presidência

Na Sanepav, acreditamos que cuidar das cidades é também cuidar das pessoas.

Nossa história é construída com o compromisso de oferecer soluções inovadoras e sustentáveis em saneamento, limpeza urbana e gestão de resíduos, sempre com ética, transparência e respeito à comunidade.

Este Código de Conduta é mais do que um documento: é o reflexo da nossa identidade e da forma como escolhemos conduzir nossos negócios. Ele traduz os valores que orientam cada colaborador, de quem está nas ruas operando os serviços até os profissionais que planejam e gerem nossas atividades.

Fazer o certo é o que nos move, mesmo quando ninguém está olhando. Por isso, a integridade é o alicerce de tudo o que fazemos: desde uma conversa com um fornecedor até a execução de um contrato.

Nosso compromisso é claro: atuar de forma ética, cumprir as leis e promover relações de confiança com o poder público, clientes, parceiros e comunidades.

Convidamos todos os colaboradores, terceiros e consorciados a conhecerem, praticarem e multiplicarem as diretrizes deste Código, para que a Sanepav siga crescendo com reputação sólida, orgulho e propósito.

A SANEPAV valoriza um ambiente de trabalho ético e íntegro e entende que é tarefa de todos atuar em sua construção.

Walmir Benediti.

Presidente

02

Definições

Para efeitos deste Código de Ética e no contexto de nosso Programa de Integridade, os termos abaixo possuem as seguintes definições:

AGENTE PÚBLICO	Todos aqueles que exerçam, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, mandato, cargo, emprego ou função em entidades estatais, de economia mista, pertencente ao Poder Executivo, Legislativo ou Judiciário, ou a entes de administração direta e indireta, em nível federal, estadual ou municipal. Esta definição é ampla e inclui não somente órgãos brasileiros, mas também de qualquer outro país ou organização internacional.
ALTA LIDERANÇA	colaboradores da SANEPAV que ocupam cargos de gestão, tais como Presidente, Vice-Presidente, Diretores e Gerentes.
ATOS LESIVOS À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	atos vedados pelo art. 5º da Lei nº 12.846/2013.
BAIXO VALOR ECONÔMICO	valor abaixo do que o correspondente a um por cento do teto remuneratório a Agentes Públicos, conforme disposto no art. 5º, § 4º do Decreto Nº 10.889/2021. Em maio de 2025, este valor corresponde a R\$ 463.
BRINDES	item de Baixo Valor Econômico e distribuído de forma generalizada, como cortesia, propaganda ou divulgação habitual. Tais itens normalmente possuem algum sinal ou logotipo que identifique um negócio ou empresa, como por exemplo: canetas, blocos de notas, calendários e outros.
COLABORADORES	todos os funcionários da SANEPAV, indistintamente, sejam estagiários, auxiliares, analistas, coordenadores, gerentes e diretores, dentre outros.
COMITÊ DE INTEGRIDADE	órgão interno instituído pela SANEPAV, responsável pelo Programa de Integridade e sua aplicação.
COMPLIANCE	compromisso de obedecer e respeitar os preceitos éticos, a legislação anticorrupção local e o Programa de Integridade da SANEPAV, que compreende as políticas e as normas (internas e externas) às quais os Colaboradores, Terceiros e Consorciados se submetem ao fazerem negócios com a SANEPAV.
CONCORRENTES	pessoas ou empresas que atuam no mesmo mercado da SANEPAV e, portanto, atendem às mesmas necessidades dos clientes da SANEPAV.

CONSORCIADOS	empresas que constituem consórcio junto à SANEPAV para participação em licitações e execução de contratos administrativos.
HOSPITALIDADE	oferta de qualquer serviço ou pagamento de despesa com transporte, alimentação, hospedagem, cursos, seminários, congressos, eventos, feiras ou atividades de entretenimento.
INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL	qualquer informação mantida sob sigilo entre aqueles que tiveram acesso a ela.
PRESENTES	todo e qualquer bem, serviço ou vantagem que não configure “BRINDE” ou “HOSPITALIDADE”.
PROGRAMA DE INTEGRIDADE	conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades, contendo políticas e diretrizes com objetivo de prevenir, detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública, nacional ou estrangeira; fomentar e manter uma cultura de integridade no ambiente organizacional e mitigar os riscos sociais e ambientais decorrentes das atividades da organização, de modo a zelar pela proteção dos direitos humanos. A não ser que especificado de outra forma, qualquer referência a “Programa de Integridade” deve ser entendida como referência ao Programa de Integridade da SANEPAV.
SUBORNO	prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, qualquer espécie de vantagem indevida a Agente Público ou Concorrente, visando à obtenção de qualquer tipo de benefício à SANEPAV.
TERCEIRO	qualquer pessoa ou empresa com quem a SANEPAV mantenha relação negocial ou contrato, como fornecedores, prestadores de serviço, agentes e associados, parceiros de negócios e Concorrentes.
TERCEIRA PESSOA RELACIONADA A AGENTE PÚBLICO	é considerada terceira pessoa relacionada a Agente Público todo aquele que, por razões de fato ou de direito, puder influenciar as decisões dele.
VANTAGEM INDEVIDA	qualquer espécie de favorecimento, seja de natureza não comercial (por exemplo, evitar uma fiscalização), quanto de natureza comercial (como garantia, obtenção ou manutenção de negócios, tolerância à infração de normas aplicáveis e qualquer decisão ou atividade que tenha um impacto direto ou indireto sobre os interesses comerciais e financeiros da SANEPAV.

03

Valores e princípios

O Código de Conduta da SANEPAV é o documento que funciona como base e diretriz de todo o Programa de Integridade da SANEPAV. Por esse motivo, prevê os valores da empresa e as regras de conduta básicas, que devem orientar Colaboradores, Terceiros e Consorciados, sempre que estiverem agindo em prol do interesse ou benefício da SANEPAV.

Todos os esforços da SANEPAV são empregados com vistas à sua missão precípua de oferecer aos municípios serviços de alta qualidade, visando sempre à preservação ambiental, responsabilidade social e econômica.

A SANEPAV tem como **valores**:

INTEGRIDADE

Agimos com ética e transparência em tudo o que fazemos. A integridade é a base de nossas decisões e da confiança que construímos todos os dias.

RESPONSABILIDADE

Cumprimos a lei e atuamos com consciência social. Temos orgulho de servir com qualidade e zelar pelos recursos públicos.

SUSTENTABILIDADE

Cuidar do meio ambiente é parte do nosso propósito. Atuamos com responsabilidade para garantir um futuro melhor para todos.

RESPEITO

Valorizamos cada pessoa e suas diferenças. O respeito guia nossas relações e garante um ambiente de trabalho ético e humano.

COMPROMETIMENTO

Honramos nossos compromissos e entregamos o que prometemos. Trabalhamos com dedicação e seriedade em tudo o que fazemos.

Como **princípios**:

- | | | |
|--|---|--|
| ■ Cumprir integralmente as leis, normas e contratos. | ■ Ambiente de trabalho plural e seguro. | ■ Uso responsável dos recursos e impacto ambiental positivo. |
| ■ Agir com integridade em todas as situações. | ■ Transparência perante municípios e comunidades. | ■ Concorrência leal e ética nas relações. |

A SANEPAV atua ativamente em prol da construção de um ambiente de concorrência leal, comportando-se de forma ética perante seus concorrentes e Agentes Públicos, sobretudo durante processos licitatórios.

04

Aplicabilidade

Tendo em vista os riscos inerentes à sua atividade e a sua busca pelo estabelecimento de um ambiente de negócios ético e transparente, a SANEPAV determina que as diretrizes presentes neste Código de Conduta se aplicam indistintamente a todos os Colaboradores, independentemente da posição ocupada.

Incentivamos que os Colaboradores não somente cumpram as diretrizes aqui propostas, mas também denunciem comportamentos desconformes no Canal de Denúncias ou diretamente ao Comitê de Integridade da SANEPAV.

O Código de Conduta também se aplica integralmente a Terceiros e Consorciados, sempre que estiverem representando os interesses da SANEPAV ou atuando em busca de benefícios a ela.

05

Diretrizes de comportamento

As diretrizes do presente Código de Conduta foram estabelecidas à luz da legislação anticorrupção vigente e das melhores práticas do mercado. Entretanto, a SANEPAV entende que, para a consecução de sua missão e a criação de um mercado ético e transparente, somente cumprir a lei não é o suficiente. Por esse motivo, exige que seus Colaboradores, Terceiros e Consorciados, quando estiverem agindo em prol do interesse ou benefício da SANEPAV, deverão agir sempre com respeito, tratamento ético, íntegro, igualitário, em conformidade com as leis e o Programa de Integridade.

Colaboradores, Terceiros e Consorciados deverão sempre adotar uma conduta diligente perante Agentes Públicos, afastando sempre o risco de praticar, ou aparentemente praticar, qualquer Ato Lesivo à Administração Pública. Desse modo, deve ter consciência dos procedimentos descritos na Política de Interação com Agentes Públicos.

Além disso, a SANEPAV entende que o seu sucesso é fruto do comportamento de todas as pessoas que a compõem. Não há o que se falar de mercado ético sem um ambiente de trabalho plural, seguro e respeitoso. Por essa razão, se compromete a defender o absoluto respeito à individualidade e dignidade de seus Colaboradores e de todas as outras pessoas que possam ser impactadas pela SANEPAV, vedando terminantemente a prática de assédio sexual, assédio moral ou de qualquer ato de cunho discriminatório.

Todos devem cuidar do ambiente de trabalho da SANEPAV e das relações negociais construídas. Para tanto, não basta adotar um comportamento adequado ao Programa de Integridade, deve-se exigir isso dos demais Colaboradores, Terceiros e Consorciados. Reportar comportamentos desconformes ao Comitê de Integridade e ao Canal de Denúncias é um dever de todos.

5.1

Política Anticorrupção

A SANEPAV acredita que toda relação comercial duradoura é realizada de forma ética, íntegra e transparente, desde o seu início. Por esse motivo, considera intolerável a prática de Atos Lesivos à Administração Pública, sejam por meio da oferta de Vantagens Indevidas, da prática de ilícitos relacionados a Licitações ou durante a submissão a investigação e fiscalizações.

A SANEPAV entende que licitações a expõem a certos riscos de integridade. Com o fim de mitiga-los, é proibido que seus Colaboradores, Terceiros e Consorciados pratiquem os seguintes atos, sempre que estiverem atuando em prol do interesse ou benefício da SANEPAV: (i) frustrar ou fraudar o caráter competitivo das licitações; (ii) impedir ou perturbar qualquer fase ou ato de uma licitação; (iii) tentar eliminar concorrentes da licitação, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; (iv) fraudar licitação pública ou contrato administrativo; (v) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação

ou celebrar contrato administrativo; (vi) obter, de modo fraudulento, vantagem indevida no momento da celebração ou da alteração de contratos com a administração pública; ou (vii) manipular o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a Administração Pública.

Fica terminantemente vedado que Colaboradores, Terceiros e Consorciados da SANEPAV pratiquem, financiem, custeiem, patrocinem ou de qualquer modo subvençionem a prática de qualquer Ato Lesivo à Administração Pública em benefício ou interesse da SANEPAV.

Cumprido esclarecer que o Código de Conduta somente elenca as diretrizes esperadas no comportamento dos colaboradores. Há também, no Programa de Integridade da SANEPAV, outras Políticas que descrevem pormenorizadamente os procedimentos a serem cumpridos diante de situações específicas. É dever dos por Colaboradores, Terceiros e Consorciados ler tais Políticas e, sempre que tiverem dúvidas, questionar ao Comitê de Integridade antes de adotar qualquer comportamento que possa gerar um risco à SANEPAV.

5.2

Relacionamento com Terceiros e Concorrentes

Com o fim de estabelecer uma cultura ética nos mercados em que atua, a SANEPAV adota os seguintes procedimentos antes e durante a contratação de Terceiros e Consorciados:

- Antes da contratação de um Terceiro ou Consorciado, a SANEPAV avaliará os riscos envolvidos, mediante procedimento de Due Diligence de Integridade, descrito na Política Anticorrupção da SANEPAV. Serão sempre priorizadas contratações e relações comerciais com Consorciados e Terceiros que se comprometam a cumprir padrões éticos e de transparência;
- No momento da contratação, Consorciados e Terceiros serão devidamente informados sobre os princípios e normas do Programa de Integridade da SANEPAV. Além disso, os contratos celebrados com Terceiros conterão cláusulas que determinem o cumprimento da legislação anticorrupção e estarão sujeitos à declaração de ciência e conformidade a esta Política e ao Código de Ética e Conduta da SANEPAV;
- Quanto ao relacionamento com Concorrentes, a SANEPAV jamais discutirá quaisquer assuntos concorrencialmente sensíveis. O Colaborador tampouco poderá apresentar comportamentos que podem configurar violações à legislação concorrencial brasileira.

5.3

Conflitos de Interesse

Conflitos de interesse ocorrem quando o interesse pessoal de um Colaborador interfere ou tem o condão de interferir no cumprimento de sua função dentro da SANEPAV. As decisões e atividades dos Colaboradores da SANEPAV devem ser sempre realizadas visando ao melhor interesse da SANEPAV.

Diante de um potencial conflito de interesses, o Colaborador deve informar prontamente o Comitê de Integridade para obter esclarecimento ou orientação sobre como proceder.

5.4

Brindes, Presentes e Hospitalidade

A oferta e o recebimento de Brindes, Presentes e Hospitalidades são práticas comuns em certos ambientes de negócios.

A fim de impedir que tais situações constituam oferecimento ou recebimento de Vantagem Indevida, a Política Anticorrupção da SANEPAV determina procedimentos claros, que devem ser observados por Colaboradores, Terceiros ou Consorciados.

Por regra geral, é permitida a oferta e recebimento de Brindes de Baixo Valor Econômico, desde que não tenham o condão ou a finalidade de influenciar a tomada de decisão do receptor.

Presentes e Hospitalidades que ultrapassem esse valor são terminantemente proibidas.

No caso de recebimento de Presentes e Hospitalidades que ultrapassem esse valor, o Comitê de Integridade deverá ser acionado a fim de tomar uma medida capaz de mitigar eventuais riscos decorrentes.

5.5

Doações e Patrocínios

A SANEPAV pode realizar Doações e Patrocínios para fomentar e/ou desenvolver um propósito social, ambiental ou cultural voltado para a comunidade em que está inserida ou para a sociedade, em um geral.

Doações ou Patrocínios que excedam a definição de Baixo Valor Econômico deverão ser previamente analisados por meio de Due Diligence de integridade.

5.6

Relacionamento com Agentes Públicos

A atuação de Colaboradores, Terceiros e Consorciados perante a Administração Pública deve sempre ser pautada pela ética, honestidade e transparência. Por isso, é terminantemente proibido prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, Vantagem Indevida a Agente Público ou a Terceira Pessoa Relacionada a Agente Público.

A fim de prevenir a ocorrência de tais atos, a SANEPAV estipulou, em sua Política de Interação com Agentes Públicos, procedimentos a serem cumpridos durante a obtenção de licenças; reuniões com Agentes Públicos; e submissão a fiscalizações.

5.7

Segurança e saúde no ambiente de trabalho

A SANEPAV entende que a construção de um mercado ético exige um ambiente de trabalho plural, seguro e respeitoso. A SANEPAV emprega regras estritas de saúde e segurança do trabalho. Diante dessa crença, a SANEPAV apoia a liberdade de associação e o reconhecimento efetivo do direito à negociação coletiva; e reprime todas as formas de trabalho forçado, trabalho infantil e quaisquer atos de discriminação no emprego.

5.8

Proibição do trabalho escravo e trabalho infantil

A SANEPAV repudia veementemente qualquer forma de trabalho análogo à escravidão, trabalho forçado, servidão por dívida, jornada exaustiva ou condições degradantes de trabalho, em conformidade com o artigo 149 do Código Penal Brasileiro e com as Convenções nº 29 e nº 105 da Organização Internacional do Trabalho (OIT).

Todos os Colaboradores, Terceiros e Consorciados devem assegurar o pleno respeito à dignidade humana em suas atividades, sendo terminantemente proibida qualquer conduta que viole esses princípios.

5.9

Confidencialidade e proteção dos ativos da SANEPAV

Informações Privilegiadas são bens patrimoniais de relevantíssima importância aos negócios da SANEPAV. Se divulgadas indevidamente podem causar prejuízos, bem como colocar a SANEPAV em desvantagem competitiva. As informações de propriedade da SANEPAV só poderão ser divulgadas mediante prévia autorização da Presidência e/ou Vice-Presidência.

Tendo em vista a relevância desses ativos, os Colaboradores devem manter sigilo sobre qualquer Informação Privilegiada à qual tenham acesso em razão das atividades exercidas na SANEPAV.

5.10

Registros e contabilidade

Lançamentos contábeis ilegítimos e ausência de registro de pagamentos são métodos frequentemente utilizados para a ocultação de pagamentos de Vantagens Indevidas a Agentes Públicos.

Por esse motivo, implementar procedimentos claros e transparentes de registros contábeis consiste em um poderoso mecanismo de mitigação do risco de prática de Atos Lesivos à Administração Pública.

A SANEPAV possui fluxos de trabalho sistematizados para a elaboração de lançamentos contábeis; segregação de funções e alçadas de aprovação; e mecanismos de detecção de registros fora do padrão.

5.11**Sustentabilidade**

A SANEPAV está totalmente integrada à sustentabilidade social, ambiental e econômica. Todos os serviços prestados que envolvem o lixo, seja na limpeza, coleta e destinação, têm como objetivo a preservação do meio ambiente.

A reciclagem é uma forma de exercer a sustentabilidade, reaproveitando aquilo que seria descartado e refutado como lixo no meio ambiente, mas que, através processos adequados, pode voltar a ter utilidade para as pessoas e gerar enorme importância ambiental, social e econômica.

A SANEPAV emprega esforços para implementar unidades de recuperação energética nos municípios onde presta serviços, concretizando a sustentabilidade social, ambiental e econômica, através do lixo e diminuição da quantidade de resíduos nos aterros.

5.12**Canal de Denúncias**

A SANEPAV está aberta a receber denúncias sobre o descumprimento do Código de Ética e Conduta, desta Política Anticorrupção ou de qualquer outra política do Programa de Integridade. O canal será mantido para recebimento de denúncias internas e externas de boa-fé e será gerido de maneira autônoma e imparcial.

A SANEPAV adotará medidas proporcionais ao conteúdo da denúncia, de modo a apurá-las de modo adequado e, posteriormente, aplicar sanções adequadas aos fatos identificados.

5.13**Comitê de Integridade**

O Comitê de Integridade tem autoridade e independência para fiscalizar e orientar Colaboradores, Terceiros e Consorciados sobre o correto cumprimento do Programa de Integridade da SANEPAV. Também tem competência para investigar violações e impor sanções disciplinares cabíveis.

O Compliance Officer, por sua vez, tem a função de executar as decisões do Comitê e terá suporte dos demais membros da Diretoria.

O Comitê de Compliance tem como obrigação atuar com independência, confidencialidade, isonomia, honestidade, decoro, boa-fé e lealdade à SANEPAV. Em suas atividades, o Comitê de Integridade buscará (i) proteger a honra e imagem dos Colaboradores da SANEPAV envolvidos; (ii) tratar como confidenciais as informações que assim o sejam; e (iii) decidir com independência, imparcialidade e proporcionalidade.

Compete ao Comitê de Integridade conduzir ou supervisionar a apuração das violações ao Programa de Integridade e recomendar a aplicação das medidas disciplinares cabíveis, observadas as competências do Recursos Humanos, da Diretoria, da Presidência e dos órgãos societários, conforme o cargo do envolvido e a natureza da infração.

5.14

Treinamentos

Reconhecendo o valor do estabelecimento de uma cultura ética em todos os âmbitos de seus negócios, a SANEPAV organizará treinamentos recorrentes a seus Colaboradores, incluindo membros da Alta Direção, tratando dos assuntos abrangidos pelo seu Programa de Integridade e orientando a todos quais são as melhores práticas em sua operação.

5.15

Violações e Sanções

O descumprimento das disposições previstas neste Código de Conduta, nas demais políticas que compõem o Programa de Integridade da SANEPAV ou na legislação aplicável sujeitará o infrator à apuração dos fatos e à aplicação das medidas disciplinares cabíveis, observados o devido processo interno, a ampla defesa, o contraditório, a legislação vigente e a gravidade da conduta.

As sanções serão aplicadas de forma proporcional à natureza da infração, aos riscos e danos causados à SANEPAV, à existência de dolo ou culpa, à eventual reincidência e às demais circunstâncias do caso concreto.

A definição da medida disciplinar observará, entre outros fatores, a natureza e a gravidade da infração, o impacto causado à SANEPAV, a existência de dolo ou culpa, a vantagem obtida, eventual reincidência, o cargo exercido, a cooperação durante a apuração e demais circunstâncias relevantes do caso concreto, assegurando que a sanção seja adequada, proporcional e compatível com a conduta praticada.

Conforme a gravidade da violação, poderão ser adotadas medidas disciplinares, administrativas, contratuais e judiciais, incluindo advertência, suspensão, destituição de função de confiança ou cargo de gestão, rescisão do contrato de trabalho por justa causa, rescisão de contratos celebrados com terceiros, fornecedores, parceiros de negócios ou consorciados, sem prejuízo da comunicação às autoridades competentes e da adoção das medidas cíveis, administrativas e criminais cabíveis, quando aplicáveis.

As disposições deste Código aplicam-se indistintamente a todos aqueles que atuam em nome ou em benefício da SANEPAV, incluindo colaboradores, membros da Alta Direção, administradores, diretores, gerentes, terceiros, fornecedores, parceiros de negócios e consorciados, não havendo qualquer tratamento diferenciado em razão do cargo, função ou nível hierárquico ocupado.

Os membros da Alta Direção possuem responsabilidade adicional de atuar como exemplo de integridade (*tone at the top*), promovendo a cultura ética, assegurando o cumprimento deste Código e cooperando integralmente com processos de apuração e investigação. Eventuais violações praticadas por integrantes da Alta Direção serão apuradas com independência, imparcialidade e confidencialidade, estando sujeitas às mesmas regras de responsabilização e sanções aplicáveis aos demais destinatários deste Código, observadas as competências dos órgãos societários e a legislação vigente.

06

Revisão e Atualização Da Política

Este Código vigorará por tempo indeterminado, devendo ser revisado periodicamente pelo Comitê de Integridade, ao menos a cada dois anos. As diretrizes de conduta aqui contidas serão divulgadas a todos os Colaboradores da SANEPAV em treinamentos periódicos e por meio de outros materiais informativos. Os casos e situações não previstos neste Código serão submetidos ao Comitê de Integridade para apreciação e definições aplicáveis.

07

Aprovações

ELABORADA POR:
Azevedo Sette

DATA:
04/06/2025

REVISADA POR:
Julia Elias

DATA:
04/06/2025

APROVADA POR:
Walmir Benediti

DATA:
04/06/2025

08

Histórico de Versões

Versão nº 1

Publicado/revisado em 4 de junho de 2025.

Versão nº 2

Publicado/revisado em 06 de agosto de 2026.